

MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 3/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 319/2018, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. R. Loffi, Prefeita, exarada em 03/04/2019, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia **10/05/2019, às 09:00h (nove horas)**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a *contratação de empresa para fornecimento e instalação de fonte luminosa flutuante no lago municipal, localizado na sede do Município de Mercedes – PR*, descrita no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

1.2. O RECEBIMENTO dos Envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação, e envelopes “B”, contendo Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas, do dia 10/05/2019, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital.

1.3. A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura, no mesmo endereço estabelecido no subitem 1.1 supra mencionado, às 09:00 horas do dia 10/05/2019. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VIII, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação proceder-se á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas.

1.4 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009.

1.5 É admitido o envio de propostas e documentação pelo correio, correndo por conta e risco do licitante a chegada da correspondência no prazo para abertura e julgamento de propostas.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento e instalação de fonte luminosa flutuante com efeitos interativos e lúdicos no lago municipal, localizado na sede do Município de Mercedes – PR. A fonte luminosa deverá ser composta por um conjunto de jatos fixos, que deverão ser iluminados durante a noite com projetores subaquáticos Led RGB, com troca de cores automáticas, controlado por painel de comando*

eletroeletrônico que controlará os seus horários de funcionamento para cada dia da semana, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, critério de julgamento de menor preço global, contemplando:

- a) Fonte luminosa flutuante composta por plataforma metálica 1,10m x 1,10m fabricada em aço inox, instalada no interior do Lago;
- b) Painel de comando eletroeletrônico com Sistema Ornamental, controlando os efeitos de água e luz;
- c) Conjunto de bicos será composto por 1 (um) grupo único com o seguinte conjunto de jatos: 06 Jatos “Vulcano” Articulados que se manterão em altura de 5,00 metros em parábola e 01 Jato “Vulcano” Articulado que se manterá em altura de 7,00 metros na vertical.

2.2 – A empresa vencedora deverá executar os serviços propostos, e fornecer os seguintes elementos técnicos:

- a) Entrega dos Projetos Arquitetônico e complementares em PDF e arquivo digital (Projeto Executivo).
- b) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar ART, devidamente recolhida no início dos serviços, para o Departamento responsável.

2.3 Os materiais e os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas oriundas do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, e demais documentos que fazem parte do presente Edital (projeto básico, memorial descritivo e orçamento).

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

3.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado.

3.2.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

3.2.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico

www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como, no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “*Diário Oficial*” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

3.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, relativamente as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 - Fica estabelecido que as especificações disponibilizadas pelo Setor de Engenharia, combinadas com as peças técnicas elaboradas pela vencedora, e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será tido por válido, observados sempre os seguintes critérios:

a) Todos os materiais e/ou especificações contidas em um projeto e não mencionados em outro deverão ser considerados.

b) Em caso de divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas do desenho.

4.2 – O equipamento e correlatos deverão ser fornecidos pela contratada, correndo a totalidade dos custos referentes a aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, a custa da proponente, que deverá incluí-los no preço total da proposta.

4.3 – Os materiais que forem utilizados deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e serem aprovados pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, antes de seu emprego/instalação.

4.4 – A CONTRATADA deverá manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do CONTRATANTE, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto;

4.5 - Semanalmente, sempre às sextas-feiras, deverá a CONTRATADA entregar junto ao Setor de Protocolos do Município o “Diário de Obra”, devidamente assinado por todos os trabalhadores.

4.6 – A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a planta "as built" (como

construído), sendo tal providência condição para o recebimento provisório do objeto.

4.7 – Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução de: *fornecimento e instalação de fonte luminosa flutuante*.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atuem em ramo pertinente ao objeto e que atendam as condições previstas neste Edital, ostentando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

5.2.1 - Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.2 – Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, em quaisquer das esferas da federação.

5.4.1 - A não observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 - Não poderão participar pessoas físicas deste certame licitatório.

5.6 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 - Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.

5.8 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

5.9 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários,

aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009.

6.2 - Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

6.3 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os envelopes **A** e **B**, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA N.º xx/2019 ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: <i>(nome da empresa)</i> ABERTURA: xx/xx/2019 – xx:xxh</p>
--

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA N.º xx/2019 ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (nome da empresa) ABERTURA: xx/xx/2019 – xx:xxh</p>
--

7.2 – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá o fazer mediante formalização de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo I), a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes “A”.

7.3 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

7.4 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

7.4.1 - Instrumento de mandato público;

7.4.2 - Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

7.4.3 - Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

7.5 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

7.6 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "documentos de habilitação" e "proposta de preço" que não forem entregues no local, data e horário definidos no item 1.2 deste edital.

7.7 - Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

7.8 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope “A” contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá conter, sequencialmente:

8.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação ou, se for o caso, Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Edital, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Edital.

8.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

Edital de Concorrência n° 3/2019

- a) Comprovante de Registro/Certidão de Inscrição da proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um responsável técnico (com habilitação para tal), co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao respectivo Conselho Regional, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (Declaração de Responsabilidade Técnica - modelo constante no Anexo II);
- c) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços acompanhado de ART ou RRT de Cargo e Função, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
- d) a declaração exigida no item "b", deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo CREA ou CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhança complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 4.7 (capacidade técnico profissional).
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (Declaração de Obrigações - modelo constante no Anexo III).
- f) atestado e/ou declaração, **em nome da proponente**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 4.7 (capacidade técnico operacional);
- g) atestado de visita, *expedido pelo licitador*, ou declaração formal de dispensa (Anexo VI). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da execução dos serviços, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da execução dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente. A visita ao local da execução da obra deverá ser previamente agendada junto ao setor de Engenharia do Município, através do telefone (45) 3256-8045, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, até o dia 09 (nove) de maio de 2019;

8.1.4 – Outros documentos exigidos:

- a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (modelo constante do Anexo IV);

b) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo V).

c) Declaração expressa de recebimento ou acesso a documentos e sujeição às condições do presente Edital (modelo constante do Anexo VII).

8.2 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 – A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante induzirá a declaração de sua inabilitação.

8.4 - Os documentos contidos nos envelopes "A" (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9 – PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A proposta de preço – Envelope “**B**” – devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

a) Preço global do objeto, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, (modelo constante no anexo IX).

b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios (podendo utilizar-se o modelo constante no anexo X) de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, fornecido pelo licitador.

c) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data de sua entrega. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10 – PROCEDIMENTO

10.1 – Serão abertos os envelopes “**A**”, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes, e procedida a sua apreciação.

10.2 – Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste edital, ou os apresentarem em desconformidade.

10.3 – Os envelopes “**B**”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua eventual denegação.

10.4 – Serão abertos os envelopes “**B**”, contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **9** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.6 – O julgamento e classificação das propostas obedecerão ao disposto no item **11** deste edital.

10.7 – Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a mesma será encerrada, sendo o resultado publicado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

10.8 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como verificar a veracidade e/ou aceitabilidade da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.8.1 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Menor preço global**, respeitado o preço máximo fixado no item **12.1**.

11.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todas as proponentes serão convocadas, desde que preliminarmente observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93.

11.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item **12.1** deste edital;

b) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto;

c) alterar quantitativos constantes na planilha;

d) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do

inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93;

e) não atender às exigências do presente edital de licitação.

12 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

12.1 – O preço máximo aceitável para execução do objeto deste Edital é de: **R\$ 62.392,00 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais).**

13 – RECURSOS

13.1 – Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2 – Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, ou enviados para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

14 – ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Mercedes convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigida da adjudicatária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

14.2 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do ítem anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a Contratada providenciar a manutenção da garantia prestada.

14.3 – O Município de Mercedes poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente instrumento convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 – O prazo máximo para a fornecimento/instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, e será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

14.5 - O prazo de que trata o item **14.4** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

15.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

15.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30° dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

15.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

15.1.4.3 Não mantiver a proposta;

15.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

15.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

15.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

15.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

15.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem **15.1.2**.

15.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 - Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem **8.1**.

17.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento/prestação

do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

17.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

17.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

17.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

17.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento/execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 4490510299

Fonte de recurso: 505

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

19 – FISCALIZAÇÃO

19.1 - O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

19.2 - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Altair Loffi, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.3 - Caberá ao fiscal do contrato, Sr.(a) Maiara Bruch Lauersdorf Schwantes, e ao fiscal substituto Sr.(a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam

prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

20 – RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n°. 8.666/93, sendo que o prazo de observação será de 90 (noventa) dias.

20.2 – Findos os serviços, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da execução dos mesmos.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Obrigações;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- h) Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia;
- i) Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial;
- j) Anexo X - Modelo de Orçamento;
- k) Anexo XI - Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada na forma prevista no art. 49 da Lei

8.666/93.

22.2 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso não atenda as especificações exigidas;

22.3 - A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

22.4 – Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

22.5 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, junto ao Setor de Compras do Município de Mercedes.

22.5.1 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

22.6 – Caberá à CONTRATADA, no caso de responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, o ressarcimento de todas as quantias por este pagas, a título de multas e/ou indenizações, em decorrência de fiscalização exercida por órgãos públicos ou em virtude de ações judiciais.

Mercedes – PR, 03 de abril de 2019.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**ANEXO I
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º
_____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a
modalidade CONCORRÊNCIA N°. x/2019, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros
poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2019.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO II
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N° 3/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2019 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2019

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO III
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. x/2019 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. x/2019, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de co-responsável na gerência dos mesmos, o(a) (Profissão), Senhor(a) _____, inscrito junto ao xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob n.º _____;
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ (local) _____, em _____ de _____ de 2019.

(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO IV
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N°. x/2019, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)____, em _____ de _____ de 2019

(assinatura)

(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO V
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA N°. x/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

____ (local) ____, em _____ de _____ de 2019

(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO VI
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

O(A) representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir no me do representante), devidamente habilitado junto ao CREA, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

____(local)____, em _____ de _____ de 2019

(Nome, n.º CREA e assinatura do Responsável Técnico)

**ANEXO VII
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N°. x/2019, instaurado pelo Município de Mercedes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2019

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO VIII
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. x/2019 – Município de Mercedes

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA N°. x/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitados.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2019

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO IX
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N.º 3/2019**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(deverá ser acompanhada das peças indicadas no item 9.1, alínea 'b')**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º. x/2019 – Município de Mercedes

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade _____, n.º ____/____ (numero/ano), para execução de _____ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Preço global da proposta;
- b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.

A proposta tem o prazo de validade de _____ (_____) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, n.º ____/____ (número/ano).

_____ (local) _____, em _____ de _____ de 2019

(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO X
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 3/2019**

PLANILHA DE QUANTITATIVO/ORÇAMENTO (MODELO)

MUNICÍPIO DE MERCEDES Planilha de Quantitativo

Item	Discriminação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carimbo, nome, CREA n.º, assinatura do engenheiro/arquiteto)*

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA _____**

Contrato nº. _____/2019
Identificação: _____ 2019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. _____, portadora da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. x/2019** nos termos da proposta da Contratada, datada de ___/___/___, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto o *fornecimento e instalação de fonte luminosa flutuante com efeitos interativos e lúdicos no lago municipal, localizado na sede do Município de Mercedes – PR. A fonte luminosa deverá ser composta por um conjunto de jatos fixos, que deverão ser iluminados durante a noite com projetores subaquáticos Led RGB, com troca de cores automáticas, controlado por painel de comando eletroeletrônico que controlará os seus horários de funcionamento para cada dia da semana, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, critério de julgamento de menor preço global, contemplando:*

- fonte luminosa flutuante composta por plataforma metálica 1,10m x 1,10m fabricada em aço inox, instalada no interior do Lago;
- painel de comando eletroeletrônico com Sistema Ornamental, controlando os efeitos de água e luz;

- conjunto de bicos será composto por 1 (um) grupo único com o seguinte conjunto de jatos: 06 Jatos “Vulcano” Articulados que se manterão em altura de 5,00 metros em parábola e 01 Jato “Vulcano” Articulado que se manterá em altura de 7,00 metros na vertical.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá executar os serviços propostos, e fornecer os seguintes elementos técnicos:

a) Entrega dos Projetos Arquitetônico e complementares em PDF e arquivo digital (Projeto Executivo).

b) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar ART, devidamente recolhida no início dos serviços, para o Departamento responsável.

Parágrafo segundo - Os materiais e os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas oriundas do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, e demais documentos que fazem parte do presente Edital.

Parágrafo terceiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. x/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal.

Parágrafo segundo - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento/prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 4490510299

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a fornecimento/instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, e será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- i) Finda a execução do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05%

sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - Poderá haver a cumulação da pena de multa com as demais, bem como, a cumulação das penas de multa previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores engenheiros e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Altair Loffi, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maiara Bruch Lauersdorf Schwantes, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da

presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, _____ de _____ de _____.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Xxxxxx xxxxx xxxx
CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº